



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 25, DE 2025
(Do Sr. Gustavo Gayer e outros)**

Susta a Resolução Conanda nº 258, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-3/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Susta a Resolução do Conanda n.º 258, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) n.º 258, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar a Resolução n.º 258 de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)¹, que estabelece a regulamentação do aborto legal para menores vítimas de violência sexual. Embora a medida tenha a intenção de garantir direitos e proteção às menores em situações extremas, entendemos que ela não se alinha aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, do direito à vida e da responsabilidade familiar, além de representar um perigo potencial para a segurança e bem-estar das vítimas.

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803>





A referida resolução introduz um conjunto de orientações e diretrizes que, ao priorizar a vontade da gestante em casos de divergência com os responsáveis legais pela menor, pode ser interpretada como um enfraquecimento do papel da família, que é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este dispositivo, ao estabelecer a prioridade pela vontade da gestante, coloca em risco o princípio da proteção integral, ao permitir que a menor, ainda em sua condição de vulnerabilidade, tome decisões de extrema gravidade sem a devida assessoria e acompanhamento adequado de profissionais especializados, o que pode levar a uma decisão que não reflita sua dignidade e o melhor interesse.

Além disso, a resolução propõe medidas, como a escuta especializada que é, sem dúvida, um instrumento importante para garantir que as vítimas de violência sexual tenham suas vozes ouvidas. Contudo, essa escuta precisa ser acompanhada de ações concretas que preservem a integridade física e emocional da vítima, respeitando sua condição de vítima de violência e a necessidade de proteção. Nesse sentido, a simples priorização da vontade da gestante pode comprometer a proteção integral da menor, deixando-a exposta a escolhas que talvez não compreenda em sua totalidade, dadas as circunstâncias da violência sofrida.

Ressalta-se, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece de forma clara e inequívoca que a criação de normas jurídicas com efeitos vinculantes é competência exclusiva do Congresso Nacional, conforme o Art. 49, V, que atribui ao Legislativo a responsabilidade de autorizar ou sustar atos normativos do Executivo que extrapolem os limites da lei.

Assim, qualquer ato que busque regular procedimentos de saúde e direitos fundamentais, como o aborto, deve ser objeto de legislação formal, e não de resoluções de conselhos ou órgãos administrativos, como o Conanda. A Resolução do Conanda, ao tratar da questão do aborto sem a devida regulamentação por lei aprovada pelo Congresso Nacional, infringe a separação dos Poderes e desrespeita o princípio da legalidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Embora a Constituição de 1988 e os tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, reconheçam o direito à saúde, à proteção contra a violência e à dignidade da criança e do adolescente, o aborto não está amplamente autorizado no ordenamento jurídico brasileiro, exceto em situações específicas previstas por lei, como em caso de risco à vida da gestante ou em casos de anencefalia do feto, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Portanto, a criação de uma norma infralegal para permitir a realização de aborto em caso do não consentimento dos pais, sem respaldo legislativo, representa uma usurpação do processo democrático e um risco à estabilidade do Estado de Direito.

Ademais, o aborto é um tema complexo e de grande relevância social, ética e jurídica, que exige um amplo debate público e legislativo. O Congresso Nacional, como representante legítimo da soberania popular, deve ser o espaço para discutir e regulamentar questões dessa natureza, respeitando os princípios democráticos e assegurando que as decisões relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes sejam tomadas com a maior cautela e conforme a vontade da sociedade.

Diante desse cenário, a decisão do Conanda, ao regulamentar a prática do aborto em um contexto tão delicado, sem a devida discussão com toda a sociedade e sem uma legislação formal que passe pelo crivo do Poder Legislativo, configura um excesso de poder.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos membros desta Casa para que, por meio da tramitação deste Projeto, seja garantida a segurança jurídica, a proteção da família e a observância dos princípios constitucionais, visando uma solução mais ampla e democrática sobre a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Gustavo Gayer)**

Susta a Resolução Conanda nº 258, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos

Assinaram eletronicamente o documento CD245600508500, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 2 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 3 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 4 Dep. Dra. Mayra Pinheiro (PL/CE)
- 5 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 6 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 7 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 8 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 9 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 10 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 11 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 12 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 13 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 14 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 15 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 16 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 17 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 18 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 19 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 20 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 21 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 22 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 23 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)



- 24 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 25 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 26 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 27 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 28 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 29 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 30 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 31 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 32 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 33 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 34 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 35 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 36 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 37 Dep. Zucco (PL/RS)
- 38 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 39 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 40 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 41 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 42 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 43 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)



FIM DO DOCUMENTO